



Processo	Folha
0807/19	

## **CONTRATO Nº 080/2021/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **RIO SUL CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai, RJ, conforme Decreto Delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **RIO SUL CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.903.215/0001-39, com sede na Rua Professora Clelia, nº 03, Parte 02 com casa contigua a Rua 41, nº 662, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.260-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **HANYA CIDIO ELKHATIB VILELA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 23.484.203-7, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 125.183.337-38, residente e domiciliada na Avenida Dulcídio Cardoso, nº 11.100, aptº 902, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0807/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.893/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais para prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de **ANGIOTOMOGRAFIAS DIVERSAS ELETIVAS E EMERGENCIAIS OU PACIENTES INTERNADOS**, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/CPL/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 388 constantes do Processo Administrativo nº 0807/2019/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar e observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	360	Exame	-	Angiotomografia computadorizada (pelve/bacia, tórax, abdome superior, pélvia, aorta abdominal, aorta ilíaca, crânio, carótidas).	413,61	148.899,60
02	12	Procedimento	04.17.01.006-0	Taxa de anestesia/sedação (honorários, anestésico, gases e materiais).	50,03	600,36
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>149.499,96</b>

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações

1  
Hanya



Processo	Folha
0807/19	

técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA:**

I - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução

II - Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

III - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente vagas no SISREG e após atendimento do usuário agendado deverá dar baixa no sistema (SISREG);

IV - A **CONTRATADA** deverá considerar que os exames eletivos se caracterizam naqueles que deverão ser operacionalizados no prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias úteis após a emissão da solicitação, no horário de 07 horas a no máximo 21 horas de segunda a sábado;

V - A **CONTRATADA** deverá considerar que os exames de urgência ou de pacientes hospitalizados devem ser realizados mediante a solicitação num prazo máximo de até 48 horas para sua realização e estar disponíveis no horário de 07 horas a no máximo 21 horas de segunda a sábado.

VI - Os procedimentos serão realizados pela **CONTRATADA** mediante agenda previamente disponibilizada para a SMS/PMVR, através do SISREG – Sistema de Regulação.

VII - Mensalmente a **CONTRATADA** deverá ofertar 30 (trinta) exames de angiotomografias sendo 23 eletivos e 07 (sete) exames de urgência ou de pacientes internados.

VIII - Os laudos definitivos dos exames "eletivos" e de "urgência" deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização do exame. Sendo que para os casos de urgência e emergência deverá ser emitido um laudo provisório em no máximo 48 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do **CONTRATADA:**

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;



Processo	Folha
0807/19	

3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE**, através do **DCRAA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

I - A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS, na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, de segunda a sexta feira, das 08 horas s 16 horas, exceto sábado, domingo e feriado;



II - Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a Contratada após sua conferência, sendo que esta deve correr em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega, e a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a Contratante, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Contratante, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 6- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os exames eletivos e inferior a 24 (vinte e quatro) horas para os exames de urgência;
- 7- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 8- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 9- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 10- Disponibilizar, mensalmente, a programação de agendamento diário de acordo com a capacidade física contratada;
- 11- Arcar com os custos de aplicação de contraste, visto que a realização de angiogramas prevê a sua utilização;
- 12- Somente realizar o exame mediante a apresentação do laudo de solicitação de procedimento ambulatorial com autorização prévia do DCRAA/SMS;
- 13- Entregar os resultados dos exames em no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da sua realização;



Processo	Folha
0807/19	

- 14- Encaminhar ao DCRAA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;
- 15- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a Contratante os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 16- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto deste contrato;
- 3- Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, nomeado através de Portaria específica;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação normatizado pelo Ministério da Saúde;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 149.499,96** (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário de cada procedimento, conforme constante na cláusula primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001029, de 30/07/2021), a importância de R\$ 62.041,50 (sessenta e dois mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001030, de 30/07/2021), a importância de R\$ 300,18 (trezentos reais e dezoito centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ

5  
Banyar



Processo	Folha
0807/19	

sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, a qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento no 30º dia do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso haja discordância pela **CONTRATADA** de eventuais glosas realizadas pelo setor de faturamento da SMS/PMVR, a mesma deverá impetrar um recurso de solicitação de revisão junto ao DCRAA/SMS/PMVR, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da referida glosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:**

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

6  
Kamya



Processo	Folha
0807/19	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoas nomeadas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, por meio de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7  
Ramya



- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.



Processo	Folha
0807/19	

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº **0807/2019/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 26/08/2021.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA  
 P/CONTRATANTE



*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 HANYA CIDIO ELKHATIB VILELA  
 P/CONTRATADA

Hanya Cidio Elkhatib Vilela  
 Diretora Executiva

**TESTEMUNHAS:**

1- *[Handwritten signature]*  
 Gabriel Ribeiro Figueiredo  
 Matr. 389.625

2- *[Handwritten signature]*  
 Flávia Guimarães da Silva  
 Matrícula: 402834  
 SMS/PMVR

Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício - Volta Redonda RJ  
 Rua Vereador Luiz da Fonseca Guimarães, 149 - Atorreado - Volta Redonda RJ  
 CEP: 27.219-320 - TEL: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ: 01.442.023/0001-08  
 093559AB141709

Reconheço as firmas por Semelhança de Subscritores  
 HANYA CIDIO ELKHATIB VILELA \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30  
 Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,31. Total: R\$ 8,54.

VOLTA REDONDA/RJ, 26/08/2021.  
 LUZIA SOARES CALDAS. Em test. da verdade. Conf. EDWS 14432 TXI Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Serviço Notarial 1º Ofício - Volta Redonda RJ  
 Luzia Soares Caldas  
 Substituta- Mat 94/0989